



PROCESSO Nº	12432/2020
OBJETO	Denúncia (Chamado nº 161/2020)
JURISDICIONADO	Prefeitura Municipal de Rondonópolis-MT
CONSELHEIRO RELATOR	Conselheiro Substituto Luiz Henrique Moraes de Lima

Informação Técnica / Despacho da Secretária¹

Exmo. Conselheiro Relator,

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de Denúncia anônima materializada pelo CHAMADO nº 161/2020, datada de 28.01.2020, por meio da qual o Denunciante relata que não foram encontrados no Sistema Geo-Obras os registros dos profissionais responsáveis pela fiscalização e pela execução da obra objeto do contrato 249/2018, conforme exposto a seguir:

Órgão Público: PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS
Número do Contrato: 249
Ano do Contrato: 2018
Sequencial Obra: 1
Bem Público: TRAVESSA QUE LIGA A RUA POCONÉ A RUA 3 - VILA MARILEY
Objeto: Revitalização da Travessa localizada entre a Rua Poconé e a Rua 03, na Vila Marile

não foram encontrados registros dos profissionais que executam e ou fiscalizam a obra.

Fonte: Doc. nº 6370/2020 – Control-P

Em 29.01.2020, a Secretaria Executiva da Ouvidoria-Geral desta Corte de Contas recebeu a presente denúncia e encaminhou os autos a esta SECEX para adoção das providências cabíveis.

¹ Ordem de Serviço nº 1.259/2020 Conex-e





2. DA ANÁLISE

Verifica-se que o teor da denúncia se refere ao fato de não constar no Sistema Geo-Obras os profissionais responsáveis pela fiscalização e pela execução da obra objeto do contrato 249/2018, que tem por objeto revitalização da Travessa Localizada entre a Rua Poconé e a Rua 3, no Município de Rondonópolis.

Após o recebimento da denúncia nesta Secex de Obras, notificou-se a Prefeitura Municipal de Rondonópolis, para o cadastramento das informações faltantes, conforme exposto na denúncia.

Todavia, a Prefeitura de Rondonópolis, por intermédio do seu Coordenador de Engenharia, Sr. Leonardo Rodrigues Pauliquevis, informou que a obra objeto do contrato 249/2018 não teve fiscal nomeado pois não foi executada, estando o contrato com vigência expirada desde 25/01/2019, conforme informação a seguir colacionada:

Regularização de Inconsistências de Informações - Geo Obras

Cumprimentando-a cordialmente, conforme inconsistências apresentadas por denúncias realizadas ao Tribunal de Contas, informamos que:

- Contrato 370/2018: Informamos que não dispõe de termo aditivo, e o mesmo foi concluído na data prevista, somente não havia sido inserido as informações com documentação, pois com a mudança de gestão da Secretaria e da CODER alguns arquivos foram extraviados;
- Contrato 249/2018: Teve Ordem de Início de Serviço, toda via, não houve a nomeação de fiscal, bem como, a empresa contratada não executou nenhum serviço. Em face dos inúmeros contratos administrados por esta secretaria, a mesma olvidou em inserir estas informações. Dessa forma esclareço para os devidos fins que a empresa contratada não executou os serviços contratados, bem como, a vigência do mesmo venceu 25/01/2019;
- Contrato 579/2019: Informamos que não dispõe de termo aditivo, e que já fora regularizado demais inconsistências; e
- Contrato 102/2018: A empresa não executou os serviços contratados, o contrato se encontra vencido desde 08/06/2018.

Rondonópolis- MT 05 de fevereiro de 2020.

Leonardo Rodrigues Pauliquevis
Coordenador de Engenharia
Portaria nº 24.770 de 08/10/2019
LEONARDO RODRIGUES PAULIQUEVIS
Coordenador de Engenharia





A tela a seguir, recortada do Sistema Geo-Obras, demonstra que não houve medição para a obra objeto do Contrato 249/2018.

Código	Tipo Medição	Nº Medição	Observação	Período da Medição	Data Medição	Valor da Medição (R\$)	Inclusão
--------	--------------	------------	------------	--------------------	--------------	------------------------	----------

Portanto, considerando que a obra não foi executada, bem como, o contrato já está com prazo de vigência vencido, não há executor e nem fiscal da referida obra. Dessa forma, sugere-se que os autos sejam encaminhados à Ouvidoria-Geral para fins de controle e divulgação das medidas adotadas ao denunciante, sendo posteriormente arquivada.

3. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Ante o exposto, sugere-se ao Exmo. Conselheiro Relator os seguintes encaminhamentos:

- i. Determinar o arquivamento destes autos de denúncia, com fundamento no § 2º, do artigo 4º, da Resolução Normativa nº 11/2017- TP;
- ii. Encaminhar os autos à Ouvidoria-Geral para fins de controle e divulgação das medidas adotadas ao denunciante, nos termos do art. 9º da Resolução Normativa nº 11/2017- TP.





Cuiabá, 10 de fevereiro de 2020.

Assinado digitalmente

HELDER AUGUSTO POMPEU DE BARROS DALTRO

Supervisor da Secex-Obras

De acordo.

Assinado digitalmente

NARDA CONSUELO VITÓRIO NEIVA SILVA

Secretária da Secex-Obras

